

- Prezados (as), considerando as ponderações apontadas na Análise Contratual, entendemos por bem esclarecer algumas questões aos senhores (as):

Inicialmente, informamos que nossa empresa preza pela total proteção dos dados de nossos clientes.

Esclarecemos também, que utilizamos o Sistema SOC, plataforma segura e paga, que além do conhecimento da letra da lei 13.709/18, o próprio sistema em si, oferece as orientações necessárias para a sua utilização, tais como; Segurança da Informação; Segurança e Privacidade de Dados; Ferramentas, dentre outros. (Exemplificaremos com um arquivo em anexo).

- No 1º questionamento mencionaram:

“Em se tratando de programas da área da saúde ocupacional, presumidamente, dados sensíveis relacionados à saúde dos titulares dos dados pessoais serão objeto do serviço prestado. Da mesma forma quando falamos dos exames admissionais e demissionais. Necessário, portanto, saber quais medidas técnicas e administrativas a empresa prestadora de serviços tomou para a segurança dos dados pessoais sensíveis tratados por ela.”

Como já mencionado, as medidas são seguidas pelos colaboradores seguindo atentamente as orientações do sistema.

Nossa empresa conta com um código de conduta que é rigorosamente seguido por toda equipe, além de nos adequarmos à plataforma especializada, orientamos nossos colaboradores a prezar e resguardar a empresa e os dados que terão acesso.

- No 2º apontamento, questionaram o descrito na cláusula 10.3.1 :

“10.3.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, caso necessário.”

Neste viés, informamos que seguimos o exposto na cláusula.

Segue o apontamento:

“Segundo a cláusula 10.3.1, fala sobre a transmissão eletrônica de dados pessoais, mas sem especificar de que forma isso ocorrerá. Por exemplo, se transmitidos por e-mail, os arquivos em PDF ficam depositados na nuvem daquele provedor de correio eletrônico. Em tese, o servidor de hospedagem deste tipo de serviço pode estar fora do Brasil. E a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.509/2018, estabelece que a transferência internacional de dados é a “[...] transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro” (artigo 5º, inciso XV). No caso, os dados pessoais relacionados aos serviços contratados estarão da nuvem cujo servidor estará, em tese, em outro país. Portanto, recomenda-se a inclusão de uma cláusula específica sobre a transferência internacional de dados e a criação de um termo de ciência para aqueles cujos dados serão DUAL TECH INFORMATICA CNPJ: 09.563.118/0001-00

www.dualtechinformatica.com Ayrton Senna da Silva, 80-F Jardim Santa Rita – Cajati/SP 0134042-0997 - 013996723757 inseridos utilizados durante a prestação deste serviço.”

- Como solicitado foi incluída a cláusula 10.3.

- Quanto ao termo, não nos opomos a criar caso julguem necessário, mas haverá demanda neste sentido? A inclusão da cláusula não é suficiente para a questão?

-3º Apontamento:

“Assim sendo, é necessário questionar a empresa prestadora de serviços sobre a informação técnica acerca do backup dos dados.”

- Os sistemas utilizados atendem perfeitamente as nossas demandas e temos esse controle também sobre o armazenamento dos dados. Quanto ao backup, estes, são realizados Em Nuvem, de forma online, dentro do sistema mencionado.

Segue exemplo de Informações sobre o Backup de Dados dentro do sistema:

“(…)”

A) Backup

O SOC possui rotinas de backups conforme:

I. Rotina diária: backup completo das informações realizado pelas rotinas de nossos servidores todos os dias as 22:30. Esse backup fica armazenado por um período de 15 dias;

II. Rotina aos domingos: backup completo das informações com retenção do arquivo pelo período de 90 dias;

III. Rotina mensal: backup completo das informações com armazenamento pelo período de 12 meses.

Todas as rotinas de backup são automatizadas por serviço próprio de nossa estrutura na AWS, de forma a manter o sigilo dos dados ali armazenados. Sendo assim, somente a nossa equipe de infraestrutura possui acesso aos backups para realizar verificações em pontos específicos, assegurando, assim, a integridade dos arquivos e dados armazenados.

Tais ações são necessárias para preservar a política.

“(…)”

- 4º Apontamento:

“A empresa contratada deixou de informar qual a sua posição, nos termos da LGPD, dentro dessa relação contratual. Ser Controlador, Operador, Co-Controlador ou Co-Operador.”

O sistema se intitula como “Operador” e nós enquanto pessoa jurídica e clientes do sistema, como “Controlador”, já os clientes que contratam a nossa prestação de serviços são os titulares dos dados.

- Como reza o artigo 5, inciso IV:

(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- Consta da ANPD que: “O Controlador pessoa jurídica, é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais. ”

- Quanto ao prazo, realizamos a alteração, (cláusula 10.1.) com a inclusão do prazo solicitado.

- 5º Apontamento:

Assim, recomenda-se que a seguinte cláusula: “A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais do sistema contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do ocorrido, sob a pena de poder imputar à CONTRATADA a responsabilidade civil decorrente da falta de comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 48 horas.”

Não os opomos, haja vista que já consta, mesmo que de maneira diversa que qualquer intercorrência necessária de comunicação, nós assim o faremos ao cliente, sem sombra de dúvidas. Faremos a inclusão conforme solicitado na cláusula 10.4.

- 6º Apontamento – Funcionário Encarregado.

Nossa empresa consta com colaboradores orientados e preparados para a utilização do sistema. Além disso, buscamos quando não é de nossa alçada nos alinharmos com os profissionais adequados.

Temos em nossa equipe um colaborador específico, devidamente qualificado para os procedimentos designados, estando o colaborador preparado e munido das informações e requisitos para os atos, não enxergando a necessidade de colocar expressamente no contrato individual de cada cliente. Tendo em vista que, em circunstâncias em que analisarmos a necessidade, o colaborador diretamente entrará em contato com o cliente para qualquer esclarecimento, como já é expresso no instrumento contratual.

Caso a empresa necessite dessas informações, gentileza entrar em contato diretamente em nossos escritórios.

- Ademais, informamos que temos o conhecimento sobre e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e suas obrigatoriedades, todavia, não nos é viável colocarmos nos contratos todos os tópicos, de forma totalmente específica, visando não se tornar um documento tão extenso. Mas no geral, todas as diretrizes são seguidas e de plena ciência de toda equipe Maratayama .

Além disso, no ato da assinatura do contrato, o cliente, por sua vez, também consente com a liberação desses dados, e a empresa a tratar-lhes em conformidade com a lei, como reza a cláusula 10.1 e seguintes:



“10.1. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No ato da assinatura deste instrumento as partes expressarão seu consentimento, se comprometendo em cumprir com as seguintes disposições: (...)”

No mais, nosso contrato é um documento entre Contratada e Contratante para controle de nossas prestações de serviços e obrigações das partes. Nele, nós procuramos especificar os pontos mais importantes, o que não quer dizer que não seguimos as demais normas vigentes que por ventura não estejam mencionadas.

Por fim, esperamos que tenhamos sanado parte dos questionamentos . Estamos abertos a nos adaptar com melhoramento de nossas prestações de serviços e nos colocamos sempre à inteira disposição para qualquer esclarecimento, tendo em vista a nossa vontade de melhor atender o cliente e suas demandas.

Cordialmente,

Equipe Técnica e Jurídica.

Maratayama Saúde e Segurança do Trabalho.